



**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 17 de junho de 2021.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Desa. Lúgia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

## TRIBUNAL PLENO

### ASSENTO REGIMENTAL Nº 01 / 2021.

**Extingue a Ouvidoria do organograma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará - CGJ/CE, revogando dispositivos do respectivo Regimento Interno, unificando e centralizando as atribuições na Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em sua composição Plenária, no uso de suas atribuições, por votação unânime de seus membros, em sessão telepresencial realizada no dia 18 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 103/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ recomenda a criação de Ouvidorias judiciais no âmbito dos tribunais, que deverão possuir estrutura permanente e adequada ao atendimento das demandas dos usuários, enumerando nos incisos do seu art. 9º as competências mínimas para a respectiva atuação;

**CONSIDERANDO** que o CNJ não estabelece a obrigação de criar Ouvidoria independente no âmbito das Corregedorias Gerais da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a coexistência de duas Ouvidorias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acarreta duplicidade de competências e de estruturas físicas de pessoal, sendo mais adequado, do ponto de vista da eficiência administrativa, a unificação e a concentração das atividades em uma Ouvidoria Central, que ficará com a incumbência de realizar a triagem das reclamações e consultas e remeter à Corregedoria Geral da Justiça as demandas que lhes são pertinentes;

**CONSIDERANDO** que a unificação de canais com a mesma atribuição evita postulações reincidentes, com duplicidade, nas Ouvidorias do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça e das Diretorias dos Fóruns;

**CONSIDERANDO** que o Corregedor-Geral da Justiça já atua como "ouvidor natural", assim como os juízes das unidades judiciárias agem na qualidade de "ouvidores naturais", a serviço da sociedade civil cearense;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça criou no mês de fevereiro de 2021 um link de comunicação no seu sítio eletrônico intitulado "Fale com o Corregedor", por meio do qual recebe reclamações/consultas dos usuários do sistema de justiça estadual, todas respondidas em 48 horas e que para demandas repetidas já foram desenvolvidas respostas-padrão e, em caso de reclamação é examinada a necessidade de abertura de CPA dando o encaminhamento normal;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2020 a Ouvidoria da Corregedoria Geral da Justiça recebeu 87 reclamações contra delegatários titulares, interinos e substitutos através de demandas por e-mail, bem como recebeu 45 reclamações por intermédio do portal da transparência, não se constituindo em número expressivo a justificar a manutenção de ouvidoria autônoma, que, no âmbito local, não dispõe de estrutura física e de pessoal adequados e que, para funcionar de forma eficiente impõe um custo-benefício não disponível na atualidade, posto que a Corregedoria Nacional de Justiça em inspeção local pode determinar que o seu funcionamento ocorra na forma prevista no regimento interno;

**CONSIDERANDO**, que no âmbito nacional, em pesquisa dos sítios eletrônicos das Corregedorias Gerais dos tribunais estaduais existem Ouvidorias em apenas 2(dois) Estados da Federação e que nos demais 24 (vinte e quatro) Estados e no Distrito Federal existe uma Ouvidoria Central que é a dos próprios Tribunais de Justiça que fazem a triagem das reclamações/consultas e encaminhamento às Corregedorias as demandas que lhes são pertinentes;

**CONSIDERANDO**, que o plano de gestão da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2021-2023 prevê a absorção das funções da Ouvidoria da CGJ/CE pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Revogar o inciso IV do art. 8º, além dos arts. 45 a 49 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.



**Art. 2º** As atribuições então exercidas pela Ouvidoria da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará serão absorvidas pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que, ao realizar a triagem de demandas, encaminhará aquelas que digam respeito à Casa Correicional.

**Art. 3º** Este Assento Regimental entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, revogadas as disposições contrárias.

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de março de 2021.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Figueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Gladyson Pontes  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte Des. Teodoro Silva Santos  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Des. Antônio Pádua Silva  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz convocado

#### Republicação por incorreção

#### TRIBUNAL PLENO

#### ASSENTO REGIMENTAL N.º 14, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Altera os artigos 95 e 121 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em sua composição Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão realizada em 06 de maio de 2021, por unanimidade;

**CONSIDERANDO** a competência dos tribunais de justiça para regular sua própria estrutura e atribuições internas, nos termos do artigo 96, I, "a", da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 6º, III, do Regimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cabe ao Pleno aprovar o Regimento do Tribunal e suas respectivas emendas, mediante assentos;

**CONSIDERANDO** a provocação dos(as) Desembargadores(as) da 1ª Câmara de Direito Privado, a fim de modificar os artigos 95 e 121 do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pelas justificativas indicadas no Processo Administrativo